



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

LEI Nº 2.219, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

“Autoriza o Município de Monte Carmelo a repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo verbas originárias do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, do bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade, na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 21.288.626/0001-15, com sede na Rua Coronel Virgílio Rosa, nº 186, Bairro Vila Nova, verbas originárias do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, do bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade para consecução de finalidade de interesse público e recíproco consistente na promoção de habilitação, reabilitação e inserção social das pessoas com deficiência física, intelectual e múltipla, possibilitando sua preparação social por meio das atividades desenvolvidas nas diversas modalidades de oficinas oferecidas pela organização da sociedade civil beneficiária.

§ 1º A efetivação do repasse ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.653/2023.

§ 2º O repasse será efetuado em parcelas mensais conforme o cronograma do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, observada a vigência do Termo de Colaboração.

§ 3º O valor global máximo estimado é de R\$ 42.571,80 (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta centavos) considerando o eventual recebimento do valor integral da pactuação, que é de R\$ 3.547,65 (três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.41.00.08.244.4015.00.2.360.3.3.50.41.00.00.1660.000.0000; Ficha: 535.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 14 de abril de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município